

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
	<b>Processo Administrativo nº 060/2024</b>	
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024</b>		

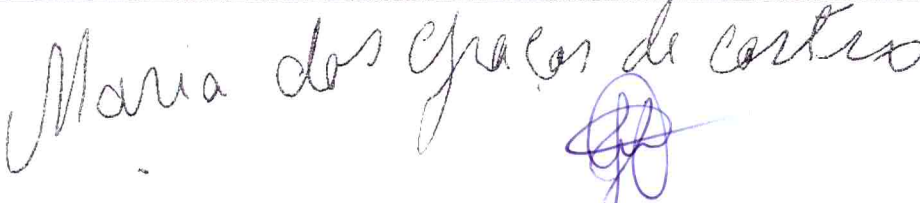
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA  
TRANSPORTORA MARIA DAS GRAÇAS CASTRO LTDA**

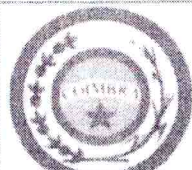

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**, situada à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, neste Município, neste ato representada pelo **DIRETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** o Sr. **HUDSON CAIO MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 107.323.116-08, portador da Carteira de Identidade no MG- 16.590.049, residente e domiciliado na Avenida José Maria dos Santos, No 91, Bairro Centro, no Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado a **TRANSPORTADORA MARIA DAS GRAÇAS CASTRO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 53.749067/0001-90, com sede na Rua Vereador Braz Cupertino Teixeira, nº 707, Bairro Bela Vista na cidade de Ervália - MG, CEP: 36.555-000, neste ato representada pela Sócia Administradora o Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CASTRO**, brasileira, Casada, Empresária residente e domiciliado a Rua Vereador Braz Cupertino Teixeira, nº 580, Bairro Bela Vista na cidade de Ervália - MG, CEP: 36.555-000 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060/2024, e em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação supramencionada, por contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:**

I.1- Contratação de empresa para aquisição do frete para transporte de calcário, que será utilizado nas ações do "Programa de Incentivo ao Produtor Rural", desenvolvido pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, localizado na Praça Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO AGRÍCOLA, ENTRE COIMBRA/MG E CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, EM CARRETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 TON, COM DESCARREGAMENTO POR CONTA DA	1.536	RS 14,05	R\$ 21.580,80

  
 Maria das Graças de Castro

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 060/2024</b>		<b>Dispensa Eletrônica 018/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024</b>		

	EMPRESA LICITADA EM GALPÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, FUNCIONÁRIOS, MOTORISTAS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEDÁGIOS, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA EMPRESA LICITADA.			
--	--	--	--	--

Discriminação do objeto:

1.2- O valor do presente Contrato para a contratação dos serviços é de **RS 21.580,80** (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

1.3- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação; O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Emergencial, caso existentes; a Proposta da Contratada; eventuais anexos dos documentos supracitados.

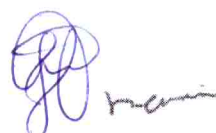
## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

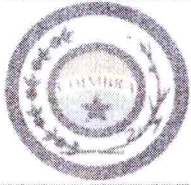
2.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, fixado no Termo de Referência.

2.2- A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1- Os serviços serão executados de forma mensal, deverá apresentar a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Autorização de Serviço/Fornecimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 060/2024

Dispensa Eletrônica 018/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024**

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2- Os serviços iniciaram no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3- O prazo para o recebimento mensal poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5- O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de sancionamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). As informações e indicações encontram-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente à aquisição.

**4. CLÁUSULA QUARTA - GESTOR DO CONTRATO:**

4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 427/2023).

4.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 427/2023).

4.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 427/2023).

4.4- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Alvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
	<b>Processo Administrativo nº 060/2024</b>	
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024</b>		

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.11.11.20.606.0017.2.0067	1.500.000	APOIO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

5.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

##### 6.1- PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1.1- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o tipo de serviço/fornecimento, quantitativo, o número do empenho e os dados bancários da contratada.

6.1.2- A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, obedecendo o tópico.

6.1.3- Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será de até 30 dias contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.2- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234;

7.4- O financeiro terá o prazo de até 30 dias depois da emissão da nota fiscal, para efetuar o devido pagamento.



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 060/2024</b>		<b>Dispensa Eletrônica 018/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024</b>		

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

8.1- O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133, de 21 de junho de 2021.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a contratante do Contrato promover as necessárias negociações junto a contratada, após 60 dias da assinatura do Contrato.

8.3- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.3.1.- Convocar o contratado visando a negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

8.3.2.- Frustrada a negociação, o contratado será liberado do compromisso assumido, e

8.3.3.- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.4- Quando o preço de mercado se tornarem superiores aos registrados, o Contratado, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.4.1.- Liberar o Contratado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.4.2.- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação do Contratado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

9.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1. FORMAS DE EXECUÇÃO:**

10.1.1- A Execução dos serviços serão de forma mensal, para atender as Demanda do Departamento solicitante.

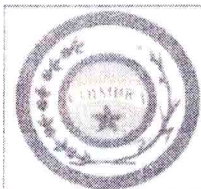
**10.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO:**

10.2.1- Será de forma mensal de acordo com a necessidade do Departamento;

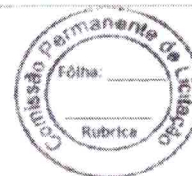
10.2.2 O prazo máximo do início da realização do serviço é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço/fornecimento, que será enviada através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais;



*marco*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 060/2024

Dispensa Eletrônica 018/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024**

10.2.3 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;

10.2.4 A prestação do serviço ocorrerá de acordo a discriminação do local/horário pelo Departamento demandante.

**11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

11.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 427/2023);

11.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.1.3 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

11.1.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.1.5 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do produto entregue.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

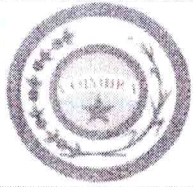
12.1- Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3- A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.4- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações as certidões apresentadas durante o certame, sendo exigidas de 12 em 12 meses para verificação e atualização na idoneidade da empresa.

*mané*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 060/2024

Dispensa Eletrônica 018/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**13.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021;

13.1.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente aos serviços prestados.

13.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**13.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.2-1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

13.2-2. Executar o serviço de acordo com a especificação contidas na autorização de fornecimento;

13.2-3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.

13.2-4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

13.2-5. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da Nota de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

13.2-6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2-7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros o seu serviço, fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.2-8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

13.2-9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

13.2-10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

*manu*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 060/2024

Dispensa Eletrônica 018/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024****14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

15.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5-1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5-2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5-3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5-4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.4.3. Indenizações e multas.

12.5.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 060/2024</b>		<b>Dispensa Eletrônica 018/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024</b>		

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

17.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2- A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**


19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, 01 de julho de 2024.

Este contrato encontra-se devidamente examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.



Dra. Mariana Isabela Pereira  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 191.777



*Maria*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 060/2024

Dispensa Eletrônica 018/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072 /2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
HUDSON CAIO MARTINS  
DIRETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

TRANSPORTADORA MARIA DAS GRAÇAS CASTRO LTDA  
MARIA DAS GRAÇAS CASTRO  
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

- 1) Leonardo Eduardo Cabral CPF: 04295288683
- 2) Roberto Henrique Romão de Souza CPF: 124.558.986-56